PROJETO DE LEI Nº: 018 de 02 de junho de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 70.900,00 (Setenta Mil e Novecentos Reais) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$70.900,00 (Setenta Mil e Novecentos Reais), destinado a suprir dotação no departamento de assistência social do município de Bom Jardim de Minas referente a Superávit Financeiro do Exercício de 2019, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social
2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.07.02.08 – Assistência Social
2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária
2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica
2.07.02.08.244.016.2.0066 – **Geração de Emprego e Renda**

33.90.30 – Material de Consumo	FR. 02.29 R$ 2.500,00
33.90.36 – Outros Serviços de pessoa física	FR. 02.29 R$ 4.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	FR. 02.29R$ 7.000,00
	Total R$13.500,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social
2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.07.02.08 – Assistência Social
2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária
2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica
2.07.02.08.244.016.2.0067 – **Desenv. De Projetos de Inclusão Social**

33.90.36 – Outros Serviços de pessoa física	FR. 02.29	R$ 4.000,00
	Total	**R$ 4.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM
DATA 08 / 06 / 2020
P. 0076, 15:2

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

2.07.02.08.244.016.2.0068 –**Centro de Ref. De Assist. Social CRAS/PAIF**

33.90.30 – Material de Consumo	FR. 02.29	R$ 7.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física	FR. 02.29	R$ 3.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	FR. 02.29	R$ 15.000,00
	Total	**R$ 25.000,00**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

2.07.02.08.244.016.2.0069 –**Gestão IGD – SUAS E IGD-M**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	FR. 02.29	R$ 15.000,00
	Total	**R$ 15.000,00**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.01 – Gestão da Secretaria Munic. De Assistência Social

2.07.01.08 – Assistência Social

2.07.01.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

2.07.01.08.243.015 – Gestão do Sistema Único de Assist. Social

2.07.01.08.243.015.2.0064 –**Manutenção do Conselho tutelar**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	FR. 02.29	R$ 11.000,00
	Total	**R$ 11.000,00**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

2.07.02.08.244.016.2.0065 –**Beneficio Eventual e Emergencial**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 02.29 R$ 2.400,00

Total R$ 2.400,00

Total Geral R$ 70.900,00

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de **2019** na Fonte de Recurso **29**

Superávit Financeiro 2019 FR – 29 R$ 70.900,00

Total R$ 70.900,00

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 02 de junho de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito Suplementar no orçamento vigente do Município.

O Crédito Especial visa à adequação do Orçamento de 2020 para atender despesas do departamento de Assistência Social, usando como fonte de recursos a Superávit Financeiro nas fontes de recurso 29, despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

> "O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência,** que o caso comporta.

Atenciosamente

Sergio Martins
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br